

LEI Nº 756/2026

PACUJÁ/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EJA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos, com vistas à erradicação do analfabetismo e à formação de jovens e adultos no Município.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, em turmas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Educação Básica, nos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Terão direito à concessão do incentivo financeiro previsto nesta Lei os estudantes que, no ato de ingresso no Programa, atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

II - Estar regularmente matriculado em turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino, nos níveis Fundamental I e Fundamental II.

§ 1º - A manutenção do pagamento do incentivo financeiro ficará condicionada, durante a participação no Programa, ao cumprimento das seguintes condições de permanência:

I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de apuração adotado pela unidade escolar;

II - Manutenção da matrícula ativa e permanência na escola até a conclusão do período avaliativo adotado;

III - Participação nas avaliações e atividades escolares, com aprovação e média, conforme os critérios de avaliação da escola.

§ 2º - As escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados, com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada período avaliativo adotado.

§ 3º - As escolas com oferta de EJA no Município adotarão o sistema de ensino de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores dos incentivos financeiros para pagamento.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos operacionais do Programa, sem alterar os requisitos e as condições essenciais previstos nesta Lei.

Art. 3º - O incentivo financeiro do Programa criado e regido por esta Lei denomina-se “Bolsa de Estudos Acelera Pacujá” e consistirá no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por bimestre, a ser pago aos alunos que atenderem a todas as condições dispostas no art. 2º desta Lei, acrescido de uma parcela extra no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos alunos que concluírem o ano letivo.

§ 1º - O valor constante no caput deste artigo será reajustado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Caso o Município não tenha condições de arcar com as despesas decorrentes da elevação do valor, este permanecerá inalterado, mediante decreto com validade de 1 (um) ano.

§ 3º - Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nos requisitos desta Lei e se matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução salarial.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Comprovar, mediante visitas às unidades escolares, a real situação dos estudantes e emitir relatórios semestrais;

II - Realizar o acompanhamento dos beneficiários, observando a regularidade dos registros escolares, para fins de execução do Programa.

Parágrafo único. Caberá aos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino apresentar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório dos estudantes matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aptos ao recebimento da “Bolsa de Estudos Acelera Pacujá”, com base nos registros de frequência e avaliação, conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º - Será excluído do Programa o estudante que:

I - For reprovado, por qualquer motivo;

II - Interromper o curso;

III - Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada, exclusivamente, conta de titularidade do próprio estudante

da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou de seu cônjuge/companheiro(a), ascendentes ou descendentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, e serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados ao pagamento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal